



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 220/2019 de 28 de março de 2019

ANO I

SEGUNDA, 31 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO 074/2021

SUMÁRIO

▶ Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos	2
PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLhedora	2
▶ Prefeitura Municipal	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5

Gerado via Sistema de Publicações



EDITAL Nº 001/2021**PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO
SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal 213/2018, de 23 de agosto de 2018, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Aguiarnópolis.

1. DO OBJETIVO

1.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Aguiarnópolis - TO, interessadas em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

2. DO SERVIÇO

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2- A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A inscrição ocorrerá à partir do dia 07 de junho de 2021, por prazo indeterminado, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situada na Rua da Prata, s/nº, Setor Hidroferroviário, Aguiarnópolis - TO, mediante a entrega do Formulário de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchido.

3.4- O ato da inscrição deverá ser feito pela família

interessada e será gratuita.

3.5- São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento Familiar":

3.5.1- Serem residentes no Município de Aguiarnópolis - TO, sendo vedada a mudança de domicílio;

3.5.2- Ao menos um de seus membros sejam maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

3.5.3- Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

3.5.4- Não apresentem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

3.5.5- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

3.5.6- Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

3.5.7- Apresentar declaração de não ter interesse em adoção ANEXO II.

3.6- A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento, devem entregar juntamente com o formulário de inscrição, xerox dos seguintes documentos:

3.6.1- Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas;

3.6.2- Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.6.3- Comprovante de Residência;

3.6.4- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Comarca do Município.

3.7- Os documentos acima especificados são obrigatórios para todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

3.8- As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe do Programa Família Acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.9- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.10- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1- Caberá ao município por meio da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora da Secretaria de

Assistência Social de Aguiarnópolis - TO:

4.1.1- Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como Família Guardiã ou Família Acolhedora;

4.1.2- Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança/adolescente já estiver em abrigo e preparar a criança/adolescente para encaminhamento à Família Guardiã ou Família Acolhedora;

4.1.3- Acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente;

4.1.4- Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar;

4.1.5- Acompanhar sistematicamente a Família Guardiã ou Família Acolhedora;

4.1.6- Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

4.1.7- Proceder estudo psicossocial com todos os serviços envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente de forma continuada, articulando e encaminhando as crianças, adolescentes e famílias para a rede de serviços existente no Município;

4.1.8- Oferecer atendimento grupal e/ou individual, qualificando as famílias inseridas no programa para a superação de sua vulnerabilidade;

4.1.9- Inserir de forma articulada a família em programas, projetos e serviços de acordo com a sua necessidade;

4.1.10- Realizar atendimento sistemático domiciliar, formação de grupos de apoio sociofamiliar articulado com a rede, especialmente os serviços de acolhimentos e os Centros de Referência de Assistência Social e outras ações que se fizerem necessárias, propiciando condições para adquirirem referências na sociedade, enquanto sujeito de direito;

4.1.11- Buscar apoio junto à comunidade para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias.

4.2- Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.2.1- Disponibilidade afetiva e emocional;

4.2.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

4.2.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida (o) com irmãos e parentes;

4.2.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da

criança e/ou adolescente acolhida (o), como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

4.2.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

4.2.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2- O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 2 (dois) anos.

5.3- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4- A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e de acordo com a demanda do Serviço receberá uma ajuda de custo para proceder o acolhimento da criança/adolescentes.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

6.2.1- A família acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal de até 01 (um) salário mínimo durante o período de acolhimento;

6.2.2- Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

6.2.3- Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será acrescido de meio salário mínimo por criança ou adolescente;

6.2.4- Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhimento;

6.2.5- O valor da bolsa auxílio será repassado através de crédito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade;

6.2.6- A família acolhedora que tenha recebido bolsa auxílio e não tenha cumprido as responsabilidades, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

6.2.7- O valor da bolsa auxílio poderá ser corrigido de acordo com o IPCA.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1- O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

7.1.1 - 1ª FASE - Análise da Documentação:

7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2 - 2ª FASE - Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1 - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;
3. Visita domiciliar.

Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.2.2- A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Programa Família Acolhedora.

7.1.2.3 - A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Aguiarnópolis - TO.

8.2 - Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

9. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

9.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

10. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA

10.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

10.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

10.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

11.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

11.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

Aguiarnópolis - TO, 01 de junho de 2021.

Transparência deste município.

Aguiarnópolis - TO, aos 31
dias de maio de 2021.**IARA GOMES BEZERRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Joaquim Manoel Miranda Alves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Aguiarnópolis - TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Brasil, s/nº, Centro, Aguiarnópolis - TO (Sede da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021. Abertura dia 15.06.2021 às 08h 30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis e demais Secretarias.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021. Abertura dia 15.06.2021 às 10h 00min, Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de camisetas diversas, uniformes, bolsas, sacolas e outros, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021. Abertura dia 15.06.2021 às 11h 30min, Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de camisetas diversas, bonés, chapéus e outros, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Abertura dia 17.06.2021 às 09h00min, Contratação de empresa especializada para orientação técnica, quanto aos procedimentos no âmbito da Administração Pública, especialmente concernentes às matérias de controladoria e auditoria governamental, para acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3454 1120, e na sala da CPL, no horário de 07h00min às 13h00min em dias úteis, retirada do edital pessoalmente na sala da CPL, através do e-mail: cpl.aguiarnopolis@gmail.com e no Portal da

Prefeitura de Aguiarnópolis-TO

Avenida Brasil - CEP: 77908-000

Aguiarnópolis-TO

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito de Aguiarnópolis-TO





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0742021